Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Município de São Vicente, como outras cidades brasileiras, enfrenta um aumento significativo de acidentes com escorpiões, que podem levar a complicações graves, especialmente em crianças e idosos, podendo ocasionar, inclusive, óbito.

A disponibilidade imediata do soro antiescorpiônico em todas as unidades de saúde é essencial para reduzir mortes e sequelas, garantindo atendimento rápido e eficaz à população.

Em face do exposto, colocamos para avaliação dos nobres pares este projeto de lei que julgamos de fundamental importância, na esperança de que a iniciativa venha a prosperar nesta respeitosa Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº 112/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estoque permanente de soro antiescorpiônico em todas as unidades básicas de saúde do Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de manutenção permanente de soro antiescorpiônico em todos os postos de saúde, unidades básicas de saúde (UBS), unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e hospitais públicos do Município de São Vicente.

Art. 2º - O Poder Executivo ficará responsável por:

I - garantir o abastecimento regular e a distribuição adequada do soro antiescorpiônico, considerando a demanda histórica e a capacidade de reposição, devendo ser renovado periodicamente para garantir sua validade e eficácia;

II - capacitação contínua e periódica dos profissionais de saúde, por meio de cursos, treinamentos e ações de atualização, garantindo que estejam aptos a realizar o atendimento emergencial adequado em casos de picada de escorpião, incluindo o uso correto do soro antiescorpiônico, primeiros socorros e orientações à população;

III - realizar campanhas de conscientização sobre prevenção de acidentes com escorpiões e a importância do atendimento imediato, e a capacitação de profissionais qualificados às vítimas de picadas de animais peçonhentos.

Art. 3º - O Poder Executivo será responsável por fiscalizar o cumprimento desta lei, realizando inspeções periódicas nas unidades de saúde

e hospitais e promovendo ações de orientação e capacitação dos profissionais de saúde.

Art. 4º - Em caso de descumprimento desta lei, as unidades de saúde e seus responsáveis estarão sujeitos a punições, na forma regulamentada por decreto municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 24 de setembro de 2025.

EDIVALDO DA AUTOESCOLA
Vereador